

# Il vento del Sud

Intrecci e prospettive del *Trienio Liberal*  
Politica, rivoluzione, reazione

*Volume 1*

A CURA DI VITTORIO SCOTTI DOUGLAS

**RUBBETTINO**





Collana della FONDAZIONE GAETANO SALVEMINI  
www.fondazionesalvemini.com  
info@fondazionesalvemini.com

Serie di ISPANISTICA

Direttore: Alfonso Botti

Comitato scientifico

Marcella Aglietti (Università di Pisa), Paul Aubert (Université Aix-Marseille - TELEMMe), Mireno Berrettini (Università Cattolica del Sacro Cuore, Milano), Marco Cipolloni (Università Roma - Sapienza), Giacomo Demarchi (Università di Pisa), Steven Forti (Universitat Autònoma de Barcelona), Massimiliano Guderzo (Università di Siena), Manuel Martínez Neira (Universidad Carlos III de Madrid), Ana Martínez Rus (Universidad Complutense de Madrid), Carme Molinero Ruíz (Universitat Autònoma de Barcelona), Javier Moreno Luzón (Universidad Complutense de Madrid), Marco Novarino (Università di Torino), Xosé Manoel Núñez Seixas (Universidad de Santiago de Compostela), Rubén Pérez Trujillano (Universidad de Granada), María Cruz Romeo Mateo (Universidad de Valencia), Ismael Saz Campos (Universidad de Valencia)

I volumi della collana sono sottoposti alla valutazione preventiva di referees anonimi

# Il vento del Sud

Intrecci e prospettive del *Trienio Liberal*

Politica, rivoluzione, reazione

*Volume 1*

*A cura di Vittorio Scotti Douglas*

**RUBETTINO**

© 2024 - Rubbettino Editore  
88049 Soveria Mannelli  
Viale Rosario Rubbettino, 10  
tel (0968) 6664201  
[www.rubbettino.it](http://www.rubbettino.it)

# Indice

Introduzione	7
JOSÉ RAMÓN URQUIJO GOITIA Alberto Gil Novales, in memoriam	17
PEDRO RÚJULA Un espacio político en formación. Tres años para aprender las reglas de liberalismo (1820-1823)	23
EMILIO LA PARRA La alianza del Trono y el Altar contra la revolución	47
ARIANNA ARISI ROTA Italiani vecchi e italiani giovani di fronte alle crisi del 1820-1821 e del 1830-1831: un approccio generazionale	67
NUNO GONÇALO MONTEIRO Revolução liberal, Aristocracia e Classe Média: identidades sociais e mobilização política em Portugal (1820-1828)	81
JENS SPÄTH Dal Sud al Nord: discussioni e ripercussioni delle rivoluzioni mediterranee negli Stati tedeschi meridionali	103
ALESSANDRO TUCCILLO La politica estera francese e il «volcan révolutionnaire» nel Regno delle due Sicilie (1820-1821)	123
ELISABEL LARRIBA Los afrancesados: una cuestión polémica en la prensa del Trienio Liberal	141
JOSÉ RAMÓN URQUIJO GOITIA Fernando Zavala Vidarte, la persistencia de la contrarrevolución (1823-1833)	161

ALBERTO AUSÍN CIRUELOS	
La imagen propagandística del Empecinado durante el Trienio Constitucional y sus dos evoluciones: de héroe a villano, y de su ejecución a mártir del liberalismo decimonónico	183
RAMON ARNABAT MATA	
Guerra de papeles entre liberales y absolutistas (1820-1823)	207
GÉRARD DUFOUR	
Los periódicos religiosos del Trienio Liberal	237
VITTORIO SCOTTI DOUGLAS	
Riflessioni di un militare sulla rivoluzione napoletana: le <i>Considerazioni Istoriche e Politiche</i> di Gabriele Pepe	257
NICOLA DEL CORNO	
Napoli reazionaria. Il contributo di Padre Gioacchino Ventura (1819-1824)	303
PAOLA BIANCHI	
Il «morbo contagioso della costituziomania»: testimonianze di due generazioni di fronte alla rivoluzione del 1821	323
DEMETRIO XOCCATO	
Il mondo settario e i moti costituzionali del 1821 in Piemonte	341
DEBORAH BESSEGHINI	
In cerca della libertà per cui lottare: la disavventura messicana del “marchese di Santangelo” nella Miscellanea Vidua di Torino	363
PIERANGELO GENTILE	
Tra due rivoluzioni. Il controverso regno di Carlo Felice	393
ROBERTO BREÑA	
El liberalismo en América y Europa en la Era de las revoluciones: límites de la conectividad global y hegemonía historiográfica en lengua inglesa (Nueva España y Grecia en perspectiva comparada)	415
Abstract	445
Autores	463

## Revolução liberal, Aristocracia e Classe Média: identidades sociais e mobilização política em Portugal (1820-1828)

### AS REFORMAS NA MONARQUIA PLURICONTINENTAL E A CORTE NO BRASIL

A monarquia pluricontinental portuguesa redefinira-se no século XVIII, em larga medida, a partir da sua conexão atlântica. Desde a Guerra de Sucessão de Espanha que a aliança com a Grã-Bretanha (1703) servia para a proteger dos riscos de absorção pelo seu vizinho ibérico. O aliado britânico era também a maior potência naval da época, num contexto em que a coroa portuguesa se esforçava por impor o seu monopólio do comércio com o Brasil, sempre ameaçado num cenário de explosão da exploração aurífera e, depois, diamantífera. A população brasileira nas zonas às quais chegava a administração da coroa portuguesa ir-se-ia multiplicar do por dez ao longo do século XVIII, passando de cerca de 300 mil para aproximadamente 3 milhões no início do século XIX e alcançando um patamar semelhante ao da população do reino europeu. O tráfico de escravos, parte deles proveniente dos domínios da coroa em África, e uma poderosa emigração portuguesa vinda sobretudo do Norte do reino (Minho) explicam em boa medida esses números. De resto, o Brasil, uma base financeira da monarquia, esteve sempre no centro das opções diplomáticas, ajudando a cimentar a aliança com a Grã-Bretanha. No entanto, os projectos de reforma imperial nunca foram muito sistemáticos<sup>1</sup>.

O ciclo das Revoluções Atlânticas alcançou a monarquia pluricontinental portuguesa de acordo com uma cronologia específica. Apesar da conspiração conhecida por Inconfidência Mineira (1789) e de outras menores, a independência Norte-americana parece ter tido uma repercussão indireta e limitada, até porque se associou a uma significativa prosperidade comercial em muitas

<sup>1</sup> Cfr.: N.G. MONTEIRO, *As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho*, in J.L.R. FRAGOSO, M.F. GOUVÊA (eds.), *O Brasil colonial, volume 3 (ca. 1720-ca. 1821)*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro 2014, pp. 111-156; e J.L.R. FRAGOSO, N.G. MONTEIRO, *Apresentação*, in ID. (eds.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro 2017, pp. 13-45.

capitanias brasileiras. Foi só no contexto das guerras europeias com a França da Revolução, do Consulado e do Império que se começaram a conceber alternativas mais concretas, incluindo a renovada ideia de transferir a sede da monarquia para o Rio de Janeiro<sup>2</sup>.

Ao invés dos seus domínios ultramarinos, ideias de mudança na ordem interna do reino de Portugal delimitam-se nas últimas duas décadas do século XVIII, para serem depois retomadas sucessivamente nas décadas subsequentes. De facto, as propostas eram feitas em regra por ministros e personagens destacados da monarquia e nunca punham em causa o seu modelo político. Aliás, pouco se concretizaram. No continente europeu, Portugal era um único reino, não incorporando quaisquer unidades políticas pré-existente. Não conhecia, por isso, tensões de natureza regional. As Cortes do Reino não se reuniam desde 1697, mas o tema estava muito afastado das preocupações do momento. Largamente centrada no Brasil, a atenção da monarquia e dos seus agentes políticos só tardia e pontualmente se dirigiu para as agricultura e para o problema das escassas receitas que a coroa, muito mais dependente dos proventos das alfândegas e de monopólios comerciais coloniais, retirava do interior do reino. Sediada numa capital, Lisboa, para cujo abastecimento cronicamente se importavam cereais do exterior, as preocupações sobre a ordem agrária interna e com os seus contextos sociais assolavam periodicamente os decisores políticos. Não estiveram ausentes do governo no período pombalino (1750-1777), mas passaram a se encaradas de outra maneira nos escritos da década de 1780 do diplomata e futuro ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cujo pensamento era já inspirado pela economia política liberal e por Adam Smith, defendendo grandes reformas na ordem jurídica interna e questionando aspectos fundamentais da constituição fundiária do Antigo Regime<sup>3</sup>. Propunha, assim, a extinção dos dízimos eclesiásticos (também recebidos pelos aristocratas, enquanto comendadores das ordens militares) e dos direitos senhoriais e sua substituição por um imposto único, a abolição dos morgados, das capelas, da enfiteuse, e a desamortização de todos os bens das ordens religiosas. Estas propostas tiveram pouca tradução prática, embora

<sup>2</sup> Cfr. V. ALEXANDRE, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Afrontamento, Porto 1993.

<sup>3</sup> Cfr. J.L. CARDOSO, «Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Sousa Coutinho». *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*, Cncdp, Lisboa 2001; textos traduzidos em P. CARDIM, N.G. MONTEIRO (eds.), *Political Thought in Portugal and its Empire, 1500-1800*, Cambridge University Press, Cambridge 2021, pp. 322-338; publicados em COUTINHO, D. RODRIGO DE SOUSA, *Textos Políticos Económicos e Financeiros 1783/1811*, em A. MANSUY-DINIZ SILVA (coord.), 2 tomos, Banco de Portugal, Lisboa 1993. Cfr. ainda MANSUY-DINIZ SILVA, *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Sousa Coutinho*, 2 vols., Fcg, Lisboa 2002-2006.

se lançassem com renovado vigor impostos sobre a alta nobreza e sobre o clero. Na sequência da partida da família real para o Brasil e da abertura dos portos da antiga colônia, a carta de lei de 7 de março de 1810, remetida do Rio de Janeiro pela mão de D. Rodrigo, proclamava o objetivo de criar uma comissão que se ocupasse «dos meios com que se poderão fixar os Dízimos [...], minorar ou alterar o Sistema das Jugadas, Quartos e Terços [...], fazer resgatáveis os foros [...] minorarse ou suprimirse os Forais»<sup>4</sup>. Pouco se foi além das proclamações. Contudo, o liberalismo de 1820 retomaria esta herança, combinando-a com a crítica à aristocracia e ao clero regular, e colocando-a no centro dos seus projectos na ordem civil. As implicações destas reformas na ordem civil em Portugal eram, logo à partida, mais drásticas do que na maior parte dos territórios peninsulares, porque na ordem fundiária as formas de cedência vitalícias e/ou hereditárias de terra, muito diversas das noções liberais-contemporâneas da propriedade plena, tinham uma imensa expressão.

#### 1820 E O PRIMEIRO LIBERALISMO

Uma chave possível para entender estas primeiras décadas do século XIX em Portugal consiste em conceber que o Brasil e as reformas na ordem interna se colocaram como possibilidades alternativas e, por fim, sucessivas. Como escreverá no preâmbulo ao decreto da abolição dos dízimos eclesiásticos de 30 de Junho de 1832 em plena guerra civil o principal legislador liberal português, J.X. Mouzinho da Silveira: «O Reino, tendo feito grandes Conquistas, viveu por mais de três séculos do trabalho dos escravos, e que perdidos os escravos, era preciso criar uma nova maneira de existência, multiplicando os valores pelo trabalho próprio [...] vi na separação do Brasil um acontecimento ainda mais fértil nas suas consequências do que foi a descoberta»<sup>5</sup>.

Como em quase todos os demais territórios ibero-americanos, foram as guerras da Revolução Francesa, uma primeira investida hispano-francesa logo em 1801 e sobretudo o ciclo das guerras napoleónicas, culminando na invasão francesa de 1807 e na partida da família real e da corte portuguesa para o Brasil, que precipitaram a onda das mudanças. Com a intervenção das tropas britânicas em Portugal, os confrontos bélicos irão prolongar-se, com sucessivas invasões francesas até 1811. A presença britânica, porém, manter-

<sup>4</sup> A.C. DE MENEZES, *Plano de reforma dos forais*, Impressão Régia, Lisboa 1825, pp. 332-335.

<sup>5</sup> Transcrito em M. HALPERN PEREIRA, *Revolução, finanças, dependência externa*, Ed. Sá da Costa, Lisboa 1979, p. 163.

se-ia depois de restabelecida a paz em 1814. Tal como em Espanha, a rebelião contra os franceses dará lugar à formação de sucessivas juntas, à explosão de uma imprensa por algum tempo sem censura mas, ao contrário dos territórios vizinhos, não serão convocadas cortes. A edição do *Diccionario da Lingua Portuguesa*, de Morais, de 1813, já recolhe entre os significados para Liberal, § Livre, franco: «Tanto que por nós lhe foi impedida esta *liberal navegação* (aos Mouros)», ou seja, a liberdade de comércio, mas não ainda o liberalismo político. Liberal e liberalismo, nesse sentido político, eram termos que ainda não se empregavam. O termo adquiriu um novo significado em França, em Espanha e também em Portugal apenas na segunda década de oitocentos<sup>6</sup>.

Os anos posteriores às invasões francesas (1814-1820) assistiram a uma verdadeira explosão da uma imprensa em português feita por emigrados políticos. Imprensa em Londres e em Paris conseguia iludir todas as proibições e circular em Portugal e no Brasil. Nessas publicações, o tema da «antiga constituição» era regularmente invocado.

Entre a primeira invasão francesa (1807) e o triunfo definitivo do liberalismo (1834), o destino do reino português, oficialmente denominado Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves entre 1815 e 1822, sofrerá profundas oscilações associadas em larga medida às suas conexões com o Brasil e às suas interações com a monarquia espanhola. A partida da família real e a abertura dos portos do Brasil em 1808 precipitarão a crise no comércio externo português. Será esse o cenário no qual se organizará uma conspiração sobretudo de juristas e militares que promoverá o pronunciamento liberal de 1820, empenhado no regresso do rei a Lisboa e responsável pela elaboração da primeira constituição escrita portuguesa (1822), que teve por base a espanhola de 1812. A proclamação da independência do Brasil em 1822 irá contribuir para o derrube do triénio liberal português, coincidente temporalmente com o espanhol, mas sem a presença militar francesa. O regime político entre 1823 e 1826 foi marcado por uma restauração na qual os moderados acabaram por prevalecer, mas no meio da instabilidade e das ameaça dos ultra-realistas, com a rainha Carlota Joaquina e o Infante D. Miguel à cabeça. A maior parte da legislação civil do triénio seria extinta nunca se concretizando a promessa de um texto constitucional. Falecido o rei D. João VI, o imperador do Brasil, cuja

<sup>6</sup> Cfr. J. FERNÁNDEZ-SEBASTIÁN, *Liberalismos nacientes en el Atlántico iberoamericano: "liberal" como concepto y como identidad política, 1750-1850*, in ID. (dir.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850. Iberconcepts I*, Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009, pp. 695-731; H. ROSENBLATT, *The Lost History of Liberalism: From Ancient Rome to the Twenty-First Century*, Princeton University Press, Princeton 2020.

independência fora reconhecida em 1825, e primogênito da sucessão à coroa portuguesa D. Pedro enviará em 1826 a Carta Constitucional, retomada da Constituição brasileira de 1824. Será em seu nome e da filha na qual abdicou os seus direitos, ou radicalmente contra ele e sua Constituição outorgada, que iniciará uma guerra civil larvar que conduzirá em 1828 ao governo ultra-realista de D. Miguel. Por fim, já depois de este renunciar ao trono imperial em favor do seu filho varão homónimo, será com D. Pedro à cabeça e com a crença insistente que a perda definitiva do Brasil exigia grandes mudanças internas, que os liberais portugueses irão combater e, por fim, triunfar com grande apoio externo na guerra civil declarada de 1832-34.

Ao longo de todo esse processo, assistiu-se a uma imensa revolução semântica e à multiplicação de novos sentidos para velhas palavras. Mas se foi o discurso político e se instituir como centro da inovação, as categorias sociais e a sua invocação nunca estiveram ausentes do processo político.

#### A QUESTÃO E O CONTEXTO PARTICULAR

O uso de categorias sociais foi durante largo tempo invocado pelos historiadores como ferramenta analítica eficaz para explicar a história europeia da “Era das Revoluções”. Entretanto, há cerca de meio século, intensos debates, associado sobretudo à Revolução Francesa, acabaram por acentuar a ideia de que, ao invés de uma revolução social, esta teria sido uma revolução política que teve consequências sociais<sup>7</sup>. A revalorização da sua dimensão política<sup>8</sup>, conduziria também a uma acentuada atenção consagrada aos contextos, ao discurso e às culturas políticas. Essa orientação iria, aliás, alargar-se às perspectivas sobre a generalidade dos movimentos de mudança que marcaram a história europeia e suas conexões globais de finais de setecentos e das primeiras décadas do século XIX. A análise discursiva e política, incluindo nesta a imprensa e as sociabilidades, tornaram-se o fulcro indisputado da historiografia sobre o período.

Pretende-se aqui analisar os usos das classificações sociais no cenário da emergência e triunfo do liberalismo em Portugal (1820-1834), antes referido. Afirmando embora o princípio da igualdade civil, o liberalismo não substituiu os velhos protagonistas do Antigo Regime por uma representação única do

<sup>7</sup> A. COBBAN, *The Social Interpretation of the French Revolution*, Cambridge University Press, Cambridge 1964.

<sup>8</sup> F. FURET, *Le catéchisme révolutionnaire*, in ID., *Penser la Révolution Française*, Gallimard, Paris 1978; D. BIEN, *Aristocratie*, in F. FURET, M. OZOUF (ed.), *Dictionnaire critique de la Révolution Française*, Flammarion, Paris 1992.

mundo social, reduzido aos indivíduos-cidadãos. Os seus discursos políticos associaram-se recorrentemente a referências a actores sociais que se contrapunham aos seus objectivos (a «aristocracia» vinha em lugar destacado), ou que, pelo contrário, os corporizavam de forma essencial (como a «classe média» ou os «negociantes»). A valorização de uma nova concepção de cidadania coexistiu com o uso insistente de velhas e de recentes categorias sociais (como «proprietários» e a dita «classe média»), associadas a um inequívoco sentido político e à ideia de independência individual como fundamento do direito de voto. A invocação de 1789, de alguns referentes britânicos e, em particular, as influências dos liberais franceses da Restauração (1814-1830) marcaram notoriamente a cultura política portuguesa da época, tendo esta sofrido uma significativa evolução no decorrer dos anos de 1820. Por fim, esse vocabulário internacional partilhado não deixou de se associar com heranças específicas do contexto português<sup>9</sup>.

#### OS LEGADOS DO VOCABULÁRIO SOCIAL

Nos finais do Antigo Regime, legados especificamente portugueses em matéria de instituições, de direito, e de linguagens, pesavam o vocabulário social em moldes que importa destacar. Um deles, reporta-se à consagração dos Grandes (quase toda a nobreza titular) e da «primeira nobreza de corte» como o cume indisputado da hierarquia das distinções sancionadas pela monarquia, cujos comportamentos a generalidade das fidalguias provinciais e boa parte das elites locais procuravam emular, mas que se distinguia drasticamente de todos os demais grupos dirigentes. Ao mesmo tempo, persistia uma noção muito ampla de nobreza, abrangendo magistrados, bacharéis, militares e boa parte dos grupos intermédios. Embora em alguns contextos mais antigos se invocasse um «estado do meio»<sup>10</sup>, não existia um vocábulo genérico para descrever e identificar aqueles que em Inglaterra se começavam a designar de «classes médias» ou para o grupo, mais reduzido, dos que em França desde há muito se denominavam de «burguesia». Até aos anos vinte, tais expressões só serão utilizadas, para se reportar a portuguesas, por autores estrangeiros. Em particular, o termo «burguês» não tinha na época equivalente semântico em Portugal e a palavra aparece traduzida no primeiro

<sup>9</sup> Este texto retoma, em parte, uma colaboração do autor no *Dicionário Crítico da Revolução Liberal em Portugal (1820-1834)* (no prelo, 2023).

<sup>10</sup> A. DURÃES, *Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social*. *Topoi*. Vol. 14:27, 2013; G. MAIA DE LOUREIRO, *Estratificação e Mobilidade Social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)*, Guarda-Mor, Lisboa 2015, pp. 83-98.

dicionário francês-português como «cidadão»<sup>11</sup>, um termo que no reino e nas Américas era usado quase só à escala local. Aliás, termos como «camponês» ou «proprietário» – antes invocado sobretudo no sentido de detentor de um ofício –, também tinham um uso escasso<sup>12</sup>. Pelo contrário, «nobreza», «lavradores» e «homens de negócio» (depois «negociantes») desta ou daquela localidade eram, desde há muito, termos invocados como identidade colectiva em petições e de algum modo reconhecidos como corpos pela monarquia<sup>13</sup>.

Entretanto, também o legado mais próximo do período de governo do Marquês de Pombal (1750-1777) foi marcante. Por um lado, clarificaram-se e reforçaram-se as hierarquias e diferenças «estamentais», por exemplo, ao definirem-se os tribunais e instituições civis que podiam suprir a autoridade dos pais, quando os filhos se queriam casar contra a vontade daqueles (1775). Para esse efeito, dividiu-se a população da monarquia em «três classes»: a «nobreza, que administra bens da coroa; ou tiver o foro de Moço Fidalgo e daí para cima»; o «outro resto da Nobreza da Corte ou das Províncias», na qual inclui explicitamente os «Negociantes de grosso trato; e [...] mais pessoas, que se acham nobilitadas pelas minhas Reais Leis»; e, por fim, as «outras pessoas das corporações e grémios dos Artífices, e das ocupações da plebe»<sup>14</sup>. Mas se em matéria de casamentos o poder paternal do próprio rei foi invocado para arbitrar as hierarquias horizontais da monarquia, deste modo reforçadas, importa referir simultaneamente de pretenderam extinguir distinções verticais. Entre as disposições mais marcantes, estão certamente as que aboliram a distinção entre cristãos-novos (geralmente de imputada ascendência judaica) e cristãos velhos (1773)<sup>15</sup>, e a legislação sobre a escravatura no reino, declarando a liberdade dos escravos de novo entrados (1761) e proclamando a liberdade dos nascidos de mães escravas (1773)<sup>16</sup> onde se declarava que os «libertados fiquem hábeis para todos os ofícios, honras, e dignidades, sem a Nota distintiva de *Libertos*, que a superstição dos Romanos

<sup>11</sup> *Dictionnaire François & Portugais*, I.M.M. DA COSTA, Lisboa 1969.

<sup>12</sup> C.A. MARTINS, N.G. MONTEIRO, *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, vol. III, da *História do Trabalho e das Ocupações*, coord. de N.L. MADUREIRA, Celta Editora, Oeiras 2002.

<sup>13</sup> J. PEDREIRA, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)* (dis. dout. mimeo.), FCSHUNL, Lisboa 1995; N.G. MONTEIRO, F. COSENTINO (eds.), *Grupos corporativos e comunicação política*, in J. FRAGOSO, N.G. MONTEIRO (eds.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico...*, cit., pp. 433-467.

<sup>14</sup> Carta de lei de 29 de Novembro de 1775.

<sup>15</sup> Alvará de 25 de Maio de 1773, traduzidos excertos em P. CARDIM, N.G. MONTEIRO, *Political Thought in Portugal...*, cit., pp. 268-272.

<sup>16</sup> De 19 de Setembro de 1761 e de 16 de Janeiro de 1773, traduzidos excertos em P. CARDIM, N.G. MONTEIRO (eds.), *Political Thought in Portugal...*, cit., pp. 266-268.

introduziu nos seus costumes, e que a União Cristã e a Sociedade Civil faz hoje intolerável no meu Reino, como o tem sido em todos os outros da Europa»<sup>17</sup>. Por norma, isto foi interpretado como a supressão do defeito de «mulatismo» (assimilando-se os libertos aos mulatos), ao menos no reino. Acresce que já no Directório dos Índios (1757-1758) se promovia explicitamente o casamento de ameríndios com europeus e se proibia chamar «negros»<sup>18</sup>. Embora a Inquisição só fosse suprimida em 1821 e pudessem aparecer resistências em uma ou outra instituição, a impureza de sangue já não podia ser legalmente invocada desde o último quartel do século XVIII. A partir de 1773 deixaram de se poder solicitar com fundamento jurídico provas de limpeza de sangue, norma que se manteve depois da queda de Pombal.

Uma segunda influência decisiva foi a da França da Revolução (1789) e da Restauração (1814-1830), cujo vocabulário teve uma imensa disseminação. Da fase inicial, retomou-se no vintismo a oposição entre «as classes privilegiadas» e o Terceiro Estado (falava-se de povo, no caso português), conforme o famoso texto do Abade de Sieyès<sup>19</sup>. Só um pouco mais tarde se foi adotando em alguns autores o conceito de «classe média», denotando certamente as leituras dos debates parlamentares e dos políticos e intelectuais que constituíam a oposição liberal na monarquia restaurada francesa (1814-1830), contrapondo-se aos ultra-realistas, mas demarcando-se também da herança jacobina<sup>20</sup>. Ali se fora concebendo uma alternativa política corporizada na referida «classe», cujas raízes faziam remontar aos burgos medievais e à sua luta contra a aristocracia feudal, em relação à qual era vista como estando em oposição. Um discurso histórico que, também ele, teria depois amplos ecos em Portugal, em particular no domínio historiográfico, na obra de Alexandre Herculano (1810-1877)<sup>21</sup>, tal como em outros territórios e em diversos bem destacados autores europeus.

<sup>17</sup> Sobre a aplicação da legislação, cfr. J. FONSECA, *As leis pombalinas sobre a escravidão e as suas repercussões em Portugal*, em «Africana Studia», n. 14, 2010; A.M. CALDEIRA, *Escravos em Portugal - Das origens ao século XIX*, A Esfera dos Livros, Lisboa 2017; R. PINTO VENÂNCIAO, *Cativos do reino. A circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19*, Alameda, São Paulo 2012.

<sup>18</sup> Traduzido em P. CARDIM, N.G. MONTEIRO, *Political Thought in Portugal...*, cit., p. 244.

<sup>19</sup> E. SIEYÈS, *Qu' est-ce que le Thiers État?*, Flammarion, Paris 1988.

<sup>20</sup> S. MAZA, *The Myth of the French Bourgeoisie. An Essay on the Social Imaginary, 1750-1850*, Harvard University Press, Harvard 2003.

<sup>21</sup> Cfr. em particular A. HERCULANO, *Opúsculos*(org., introd. e notas de J. CUSTÓDIO, J.M. GARCIA), 6 vols, Presença, Lisboa 1982-1987.

## O “VINTISMO” (1820-1823)

Já no rescaldo do primeiro triénio liberal português, em 1823, o erudito cisterciense e lente, panfletarista e futuro miguelista de Évora, Frei Fortunado de S. Boaventura, dizia que o século XVIII «recomendou a leitura do Contrato Social e um bom provimento de frases e palavras da moda como superstição, *despotismo, feudalismo, aristocracia, império da opinião* restos de *barbaridade*, etc., etc.»<sup>22</sup>. Embora a difusão destas expressões se anunciasse nos anos imediatamente anteriores, ou até em tempos mais remotos, foram a explosão da imprensa e da vida parlamentar em 1820 que traçaram uma rotura inquestionável. O núcleo central do discurso liberal português entre 1820 e 1823 implicou uma invocação e uma condenação da «aristocracia» e das «classes privilegiadas» em geral. Apesar das conclusões que se tiravam desse usos serem claramente moderadas, tal não significa que diversa legislação vintista não atingisse, imediatamente ou a prazo, a primeira nobreza, para além de lhe recusar a representação política no parlamento e em outras sedes. Matéria comentada, aliás, em memórias ulteriores de alguns dos seus membros, como o marquês de Fronteira ou do futuro duque de Palmela<sup>23</sup>.

Uma versão sintética do pensamento de boa parte dos parlamentares sobre o assunto encontra-se, por exemplo, quando, num debate no qual se alude à possibilidade de existência de uma segunda câmara, o deputado Joaquim José Ferreira de Moura declara, para se opor a tal proposta: «De quem se havia de compor entre nós esse corpo conservador? Dos Grandes, do Alto Clero, ou da Alta Magistratura? Estas classes são as classes privilegiadas, são as que se opõem, e que eternamente se não de opor, às reformas úteis»<sup>24</sup>.

De facto, tal possibilidade já muito antes fora rejeitada aquando da votação das Bases da Constituição, tendo recebido o elogio do jurista francês Charles-Jean Bonnin, de quem em 1.º de março de 1821 se leu uma saudação às Cortes onde destacava que «os amigos da liberdade aplaudiram a vossa prudência em ter rejeitado na formação das leis a instituição das duas câmaras; porque isto seria dar uma existência legal à *aristocracia* da nobreza»<sup>25</sup>.

A grande inspiração e o próprio vocabulário eram assim procurados na Revolução Francesa de 1789. Com essa base as críticas dirigidas à «aristocra-

<sup>22</sup> T. DOS SANTOS VERDELHO, *As Palavras e as Ideias na Revolução Liberal de 1820*, INIC, Coimbra 1981, pp. 81-83.

<sup>23</sup> J. TRAZIMUNDO MASCARENHAS BARRETO, *Memórias do Marquês de Fronteira e d'Alorna* (ed. E. DE CAMPOS ANDRADE), partes I y II (1802-1824), Imprensa da Universidade, Coimbra 1926; M. DE FÁTIMA BONIFÁCIO (ed.), *Memórias do Duque de Palmela, Dom Quixote*, Lisboa 2011.

<sup>24</sup> *Diário das Cortes...*, cit., n. 41, sessão de 26 de Junho de 1822, p. 566.

<sup>25</sup> *Ivi*, n. 45, sessão de 13 de Setembro de 1821, p. 2277.

cia» faziam com que esta fosse assimilada, por vezes, a um modelo político – num sentido aristotélico renovado de uma forma de governo –, mais do que a um grupo social. Como referia Francisco Soares Franco, condenando a hipótese de criação de um tribunal para a imprensa: «Dir-se-á talvez, que criando um Tribunal especial (se regularia a mesma): mas isto ia estabelecer uma *Aristocracia*: dentro em pouco tempo a opinião deste Tribunal ia ser a opinião de todo o Reino, e dentro em pouco tempo não poderia existir nem Liberdade de Imprensa, nem Liberdade Civil»<sup>26</sup>. De resto, os usos quase sempre pejorativos da palavra estendiam-se a todos os terrenos. Entre os privilegiados podiam incluir-se os filhos dos membros do tribunal supremo do reino, o Desembargo do Paço, que podiam ser despachados diretamente como desembargadores (o posto superior do aparelho judicial), ao contrário da maior parte dos magistrados que entravam como juízes de fora e que só poderiam chegar a esse estatuto ao fim de quinze ou vinte anos de serviço, conforme destacou algumas vezes o desembargador M. Fernandes Tomás. Por seu turno, M. Borges Carneiro, também feito há pouco tempo desembargador, declararia em 1822:

Não posso acomodar-me à lembrança de um ilustre Deputado, que usou de frase *aristocracia* desembargativa, e posto que ele não tenha em vista o fazer odiosa semelhante classe, todavia a frase é desapropriadamente aplicada, [...] Ninguém julgue que o estabelecimento [...] (da) jerarquia destrói nunca o princípio da igualdade perante a lei, o qual é o fundamento da liberdade do cidadão<sup>27</sup>.

Num sentido social e geograficamente muito amplo e transcontinental, o mesmo Borges Carneiro mencionara, um pouco antes, retomando o sentido político do termo, a «conspiração da aristocracia de São Paulo»<sup>28</sup>. Que se alargava, de forma reiterada e muito explícita, aos destinos femininos das freiras, reputadas vítimas das pretensões aristocráticas familiares. Pois, como afirmava Teixeira Girão em 1822,

Graças a Deus que vejo manifestar os progressos do espírito humano, e vão franquear-se as portas de ferro que encerram as vítimas infelizes da ambição, da sedução, e *aristocracia* das famílias; Graças a Deus que já os Legisladores portugueses estendem suas vistas benfazejas a tão desgraçada porção da humanidade, sepultada viva nesses cárceres, que se chamam conventos<sup>29</sup>.

A aristocracia, expressão primeira das “classes privilegiadas”, era assimilada, antes do mais, à nobreza titular, ao alto clero. O seu contraponto era,

<sup>26</sup> *Ivi*, n. 69, sessão de 2 de Maio de 1821, p. 761.

<sup>27</sup> *Ivi*, n. 53, sessão de 3 de Outubro de 1822, p. 664.

<sup>28</sup> *Ivi*, n. 42, sessão de 27 de Junho de 1822, p. 587.

<sup>29</sup> *Ivi*, n. 1, sessão de 1 de Agosto de 1822, pp. 3-4.

tendencialmente, um conceito alargado e unitário de povo. As classes privilegiadas opunham-se ao povo ou à nação (raramente ao “Terceiro Estado”), não apenas pelo peso desta referência francesa, mas ainda porque antes se tinha rejeitado o voto censitário e, por isso, a possibilidade de estabelecer uma clara hierarquia dentro do povo, como se faria depois da Carta Constitucional de 1826. Manuel Fernandes Tomás, por exemplo, falou várias vezes sobre o assunto no parlamento. Num impresso de polémica com José Agostinho de Macedo que lhe é atribuído, diz-se o seguinte a propósito da nova situação:

[...] discorrendo pelas classes, quais são as que perdem? O alto clero, e os grandes do reino, isto é as classes privilegiadas. Quais as que lucram? Todas as mais: logo fora do alto clero, e grandes do reino, e mais um ou outro privilegiado como eles, e que como eles vivia à custa alheia, todos os mais não podem ver com indiferença a regeneração<sup>30</sup>.

Em agosto de 1822, Borges Carneiro será explícito ao reportar as

facções que o povo pacífico, os proprietários, os negociantes, quer Europeus ou quer Brasileiros detestam, vendo de uma parte um bando de ambiciosos e aristocratas que querem impor-lhe o jugo da aristocracia, ou da monarquia absoluta; e da outra um bando de estouvados e frenéticos que querem precipitar-nos no Governo democrático e demagógico<sup>31</sup>.

Estes tópicos do meio-termo e de exaltação de negociantes e proprietários serão fundamentais no discurso liberal. Não se duvidava, de facto, que «proprietários, negociantes, fabricantes» eram um esteio do regime. Mouzinho da Silveira diria mais tarde (1830):

O corpo do comércio era em fins de 1822 a única classe que sustentava os liberais; mas esta classe excessivamente ignorante lisonjeava o liberalismo na intenção de que recuperaria o monopólio das colónias [...] e este desejo achava apoio em toda a caterva de funcionários<sup>32</sup>.

A noção política de classe média não deixará de fazer uma aparição tardia, em sintonia com o que ocorria na cultura política francesa dos anos 20 e mesmo antes na britânica. Já em abril de 1822, o deputado José Vitorino

<sup>30</sup> M. FERNANDES TOMÁS, *Escritos políticos e discursos parlamentares (1820-1822)* (introd. e ed. de J.L. CARDOSO), Instituto de Ciências Sociais, Lisboa 2020, p. 194.

<sup>31</sup> *Diário das Cortes...*, cit., n. 24, sessão de 30 de Agosto de 1822, p. 290.

<sup>32</sup> M. HALPERN PEREIRA (ed.), *Obras de Mouzinho da Silveira* (estudos de M. HALPERN PEREIRA, V. ALEXANDRE, M. PINHEIRO), Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa 1989, I, p. 622.

Barreto Feio fez uma das primeiras intervenções onde se invocava o conceito, de forma bem singular:

A nação portuguesa, assim como todas aquelas que passaram da escravidão à liberdade, acha-se dividida em três classes, nobres, povo e vadios. Se nós, com justa causa, temos excluído os vadios, porque não tem interesse algum na sociedade, por isso mesmo que não tem um (rendimento) certo; com muito mais razão deveríamos excluir de votar nas eleições a classe dos nobres, porque tem interesses opostos aos do povo, e aspiram sempre a escravizá-lo, e somente deveríamos admitir a classe média, porque è no meio onde consiste a virtude<sup>33</sup>.

Seria um tópico com futuro.

Entretanto, convém não esquecer o terceiro termo da equação. As primeiras constituintes portuguesas de 1821-1822, depois de terem debatido o voto dos «trabalhadores» ou «jornaleiros», alargaram consideravelmente o direito de votar, recusando limitações censitárias. Excluía os menores de 25 anos (com excepções), os dependentes, os eclesiásticos regulares (não os seculares) e, de futuro, os analfabetos. Para se ser eleitos deputado requeria-se uma renda em bens próprios, atividade ou emprego. No entanto, ao invés da Constituição espanhola de Cádiz (1812), que lhe servia de inspiração, os constituintes concederem a cidadania portuguesa aos «escravos que alcançaram carta de alforria»<sup>34</sup>. Foi o resultado de um amplo debate com a participação de muitos deputados eleitos pelos territórios do Brasil. De facto, em resultado da referida legislação setecentista que o diferenciava dos seus domínios, no Portugal continental os escravos apenas existiam em número residual. A concessão do direito de voto aos libertos nascidos no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves foi, sem dúvida, uma dimensão inovadora da Constituição de 1822, tal como o voto direto, não retomada nos textos constitucionais ulteriores. Mas não oferece dúvidas que a generalidade dos parlamentares estavam em total sintonia com a legislação de finais de setecentos que, conforme uma tendência europeia, endurecera o trato dado a mendigos, pobres e, até, mulheres desenraizadas nas cidades, em favor de um discurso que os procurava compelir ao trabalho e/ou à reclusão. Como destacava Fernandes Tomás, num debate sobre ladrões e criminalidade, «para prevenir os delitos, vá ordem ao Governo que ponha em observância as leis da Policia, para que se prendam

<sup>33</sup> *Diário das Cortes...*, cit., sessão de 19 de Abril de 1822, pp. 879-880.

<sup>34</sup> Cf. M.R. BERBEL, R. DE BIVAR MARQUESE, *The absence of Race: Slavery, Citizenship, and Pro Slavery Ideology in the Cortes of Lisbon and the Rio de Janeiro Constituent Assembly (1821-4)*, em «Social History», n. 32, 2007, pp. 415-433.

e se castiguem os vadios e *vagabundos*»<sup>35</sup>. Esta referência irá cruzar-se com o tópico da plebe, categoria retomada do legado romano que ganhara uma nova actualidade com as experiências revolucionárias francesas. De resto, radicalismo e política de rua, não têm relevância no liberalismo português dos anos 20. Por exemplo, o inequívoco liberal Teixeira Girão, contestava a política do «pão barato» importado, alegando que isso só servia para contentar as «classes mercenárias do baixo povo», base dos «governos despóticos»; e Borges Carneiro afirmará, pela mesma altura «Olharemos somente para o momentâneo bem do jornaleiro, do mendigo que quer o pão a oito vintens, e não para o bem do proprietário, e Lavrador que dá a estável abundancia desses generos?»<sup>36</sup>. As Guardas Nacionais só seriam criadas em 1823 quando já se sabia da vinda dos Cien mil hijos de San Luis, e sempre constituídos por cidadãos e estes eram «pessoas limpas». Os liberais nunca disputarão a rua, que será mais tarde quase monopólio dos realistas.

Não obstante a participação feminina em alguns dos espaços de sociabilidade política desses anos, convém nunca esquecer que a ordem jurídica familiar pela qual o liberalismo propugnava, em boa medida inspirada pelo código francês de 1804, associava o papel das mulheres ao lar, e consignava a inviolabilidade da «casa de todo o português» (tit. 1, cap. 1, art. 5). No meio dos debates parlamentares em Abril de 1822, um deputado baiano chegou a defender o direito de voto das mulheres, «ao menos tenham esse direito as mães de seis filhos legítimos»<sup>37</sup>. Mas o «soberano congresso» votou que tal proposta nem mesmo fosse aceite para votação. Era um impedimento apenas implícito. Muitas mulheres se envolveram na política desses anos a todos os níveis e em todo os campos, mas o liberalismo e o anti-liberalismo eram, em primeira mão, assuntos de homens.

#### UM TEMPO DOS BALANÇOS, 1823-1826

No rescaldo do derrube da primeira experiência constitucional, o breve folheto anónimo publicado em Londres em 1825, *Revolução AntiConstitucional em 1823*, cuja autoria se atribui a Francisco Simões Margiochi e J. J. Ferreira de Moura, constitui ao mesmo tempo, um balanço crítico da primeira experiência liberal e um dos primeiros escritos nos quais se insiste na oposição entre as «classes privilegiadas», identificadas com a alta nobreza, o alto clero e a alta magistratura, desafetas à «causa constitucional», e a «Classe Média

<sup>35</sup> *Diário das Cortes...*, cit., sessão de 5 de Setembro de 1821, n. 169, p. 2168.

<sup>36</sup> *Ivi*, sessão de 11 de Abril de 1821, n. 59, pp. 539-540.

<sup>37</sup> *Ivi*, sessão de 22 de Abril de 1822, n. 63, p. 93.

dos Negociantes e Proprietários que até um certo tempo formou uma vigorosa opinião a favor do sistema constitucional». De resto, nele se pode encontrar um repositório sistemático e sintético dos estereótipos negativos que marcarão o discurso anti-aristocrático do liberalismo português até 1834. Aí se afirma que «a Nobreza de Portugal [...] monopoliza todos os cargos importantes do Estado», a saber: as presidências dos tribunais, as comissões diplomáticas, os «governos lucrosos das Colónias», os postos maiores do Exército, os grandes benefícios eclesiásticos, as comendas, os bens da coroa, «foram sempre, e ainda agora são, o apanágio das famílias nobres, quase por uma sucessão hereditária»<sup>38</sup>.

A relação tinha um ponto culminante:

[...] não há género nenhum de reforma a que se não oponham os interesses da Nobreza de Portugal [...] que não tem aquela independência, formada pela riqueza territorial, que faz os Pares de Inglaterra tão independentes. Os Fidalgos dependem das doações do Rei não só para sustentar o esplêndido da sua Hierarquia, mas *literalmente para comer*<sup>39</sup>.

Um tema que se tornaria central na futura legislação da guerra civil e algo que se publicava no estrangeiro, fora dos constrangimentos internos.

Do lado anti-constitucional esse vocabulário foi também ocasionalmente retomado, mas para responder ao retrato negativo referido. Num escrito um pouco anterior, de 1823, com clara inspiração francesa e intuito de crítica ao liberalismo, o senhor de Pancas pelo casamento, irmão do General Saldanha, afirmava que os deputados do triénio,

não contentes com a antipolítica, errónea, e injustíssima exclusão da Representação em Cortes, ou como Classe, ou como Câmara separada, tiveram a baixeza de vociferar por sistema as mais atrozes calúnias, e Sarcasmos em muitas Sessões de Cortes contra o Alto Clero, contra a Grandeza especialmente, e contra a Nobreza do Reino em geral.

E acrescentava:

È portanto tão caluniosa e falsa a maquiavélica invetiva da ignorância da Nobreza, que, guardadas proporções, me atrevo a provar que na Classe da Nobreza só há muito mais ciência, e menos ignorância, que na Classe vulgarmente chamada

<sup>38</sup> *Revolução...*, cit., 1825, pp. 3-31.

<sup>39</sup> *Ibidem*.

*média*, nessa, que o Partido Liberal considerava a pepineira dos Deputados, dos Diplomáticos, dos Empregados públicos Constitucionais<sup>40</sup>.

#### CARTISMO, REALISMO E GUERRA (1826-1832)

Nos anos de golpes militares dos realistas oficialmente liderados por D. Miguel e de impasse político, sucedeu por morte de D. João VI em março de 1826, o tempo do primogénito D. Pedro IV, que remeteu do Brasil uma carta constitucional inspirada na Constituição brasileira de 1824, mandando que a mesma fosse jurada pelas «Três Ordens do Reino»... Consagrava um sistema bicameral que incluía, a par de uma câmara de deputados eletiva, uma câmara de pares hereditários. Por nomeação régia foram, em breve, designados para a mesma os setenta e dois grandes seculares do reino (duques, marqueses, condes e viscondes com Grandeza), além dos membros do episcopado. Só os Grandes seculares e eclesiásticos do reino integravam a Câmara dos Pares, que tinha, por isso, um cunho inequivocamente aristocrático. De resto, ao contrário da Constituição brasileira, a versão portuguesa (tit. VIII, art. 31) garantia «a Nobreza Hereditária, e suas regalias». A Carta de 1826 sancionava ainda a distinção entre cidadãos passivos e ativos, restringindo o direito de voto em eleições indiretas a quem preenchesse determinados critérios censitários. Os 100.000 réis de rendimento, ou de censo, correspondiam talvez a cerca de um quinto das cabeças de fogo/«chefes de família», que poderiam votar nas assembleias paroquiais, o que não deixava de ser um universo relativamente amplo. Impunha também requisitos de rendimento mais restritos para se ser eleitor de província e, mais ainda, elegível para deputado. Aliás, tal como em 1821 e em 1823, a maior parte dos deputados eleitos para a câmara baixa do parlamento em 1826 tinham formação universitária, predominantemente nas áreas jurídicas, e com vínculos à magistratura ou à Universidade de Coimbra. Os militares e os eclesiásticos diminuíram em número nesta última data.

A proclamação da Carta foi logo acompanhada por sucessivas rebeliões realistas, com forte capacidade de mobilização em várias regiões, e de uma guerra civil intermitente, durante a qual os governos foram mudando, mas com crescente reforço dos miguelistas.

Embora se registem referências ocasionais à classe média e (elogiosas) à aristocracia, a linguagem dos debates na Câmara dos Deputados de 1826-1827

<sup>40</sup> J.S. DE SALDANHA OLIVEIRA DAUN, *Diorama de Portugal nos 33 meses constitucionais ou golpe de vista sobre a Revolução de 1820, a Constituição de 1822, a restauração de 1823 e acontecimentos posteriores até ao fim de outubro do mesmo ano*, Imprensa Régia, Lisboa 1823, pp. 56-57.

nada tem a ver com a vivacidade dos que tiveram lugar em 1821-1823. A Câmara dos Pares, por seu turno, é unanimemente descrita pelos liberais como uma instância na qual se bloquearam todas as escassas decisões da câmara baixa. Na imprensa as opiniões, apesar das perseguições e julgamentos que se abateram sobre os jornalistas, foram tendo em certos momentos expressão paradigmática. O ponto culminante deste ciclo político será alcançado em 1828, com a convocação das Cortes para a aclamação de D. Miguel como rei e com a revolta liberal do Porto de Maio de 1828, que lhe procurou resistir.

Desde 1826 que as alusões à aristocracia e à classe média – no sentido liberal muito amplo do termo, incluindo desde grandes negociantes a lavradores e artesãos independentes – aparecem de forma pontual na imprensa.

Um caso destacado de utilização dessa linguagem das «classes» nesse contexto è Joaquim José da Silva Maia (1777-1832), negociante lusobrasileiro, muito influente na imprensa brasileira em vários momentos<sup>41</sup>, redator no Porto do jornal «Imparcial» entre 1826 e 1828 e autor de umas memórias editadas a título póstumo sobre a revolta liberal de 1828, na qual participou intensamente, tendo acompanhado a fuga das tropas liberais para a Galiza, antes de regressar ao Brasil. Nos seus escritos ao sabor dos acontecimentos, num jornal que descreve ao detalhe os conflitos do Norte e das províncias, destaca sempre a sua «industriosa» cidade natal (Porto), onde «com satisfação» tinha observado que «toda a classe média, isto è, a grande maioria de seus habitantes, e aquela que constitui os verdadeiros cidadãos, negociantes, proprietários, lavradores, artistas, homens de letras, &c.» eram «possuídos dos nobres sentimentos de uma regrada liberdade»<sup>42</sup>. De forma mais sistemática nas suas ulteriores memórias, reafirma com transparente clareza que os partidários do «sistema representativo» se recrutavam na «classe média», «aonde se acham actualmente reencontradas as luzes, as riquezas e as artes; è a aristocracia da capacidade»; os partidários do absolutismo, por outro lado, recrutar-se-iam, em primeira mão, na «aristocracia de nascimento», que conseguira mobilizar a «terceira classe», «os plebeus, isto è, a grande massa do povo rude, que só sente, e quase não pensa», o mesmo que já fizera tantos estragos que «o Porto já [...] experimentou em 1808», e que poderia ter sido encaminhado em outra direção, praticando «o mesmo que fez em França na calamitosa época de 1793»<sup>43</sup>. Também no Brasil, de resto, assumira e reassumiria essa identidade social de «negociante», mas não parece que a

<sup>41</sup> I. LUSTOSA, *Silva Maia: o comerciante que as revoluções do Atlântico fizeram jornalista*, em «Revista de História das Ideias», n. 39, 2021.

<sup>42</sup> *Imparcial*, n. 50, 12 de Maio de 1827, p. 259.

<sup>43</sup> J.J. DA SILVA MAIA, *Memórias Históricas, Políticas e Filosóficas da Revolução do Porto em Maio de 1828*, Tipografia de Laemmert, Rio de Janeiro 1841, pp. 229, 237-239.

associasse a essa nova noção liberal de «classe média» que ajudara a difundir em Portugal.

O seu retrato crítico da aristocracia portuguesa aparece nesses escritos brasileiros de exílio (c. 1831), onde sintetiza as recriminações mais frequentes:

A primeira classe, pouco numerosa [...], è contudo pela maior parte ignorante, porque no sistema absoluto a única qualidade de nascimento lhe dá acesso para exercerem os mais elevados empregos [...] altivos e orgulhosos, considerando-se de outra raça, encaram os plebeus como entes desprezíveis nascidos para lhes obedecerem.

E, por fim, as referências habituais sobre os patrimónios e a sua administração:

Pagam aos credores quando querem e como querem; uns estão empenhados, outros têm suas casas em administração [judicial]; o maior número subsiste dos bens da Coroa e Ordens, e são poucos os que têm bens próprios e desempenhados<sup>44</sup>.

Tal como o texto citado de 1825, este juízo drástico foi publicado, aliás postumamente, no território do exílio. Outros exilados produziram juízos semelhantes. E a relação da nobreza com os bens da coroa e ordens também è muito destacada em memorialistas britânicos<sup>45</sup>.

O escritor Almeida Garrett è outro dos publicistas que precocemente escreve na imprensa sobre «a classe média, essa nação nova, filha do comércio, da indústria e das riquezas»<sup>46</sup>, à qual várias vezes se reporta. Nos escritos políticos que publicou em 1831, afirmava que «para se contar a maioria duma nação è preciso deduzir primeiro as massas inertes e não pensantes» e que «nos países onde a classe média è numerosas, onde a indústria aumenta, nela se encontra diminuído o número da plebe e aumentado o número dos que têm interesse pela justiça»; quanto à «Câmara hereditária» (de 1826), os seus membros «quase todos aborreciam o sistema que os tinha feito», pois «o antigo espírito de independência, que tanto distinguia e caracterizava outro tempo a fidalguia portuguesa, tinha morrido lentamente com dois séculos de servidão *palacega*, de dependência e imoralidade política!»<sup>47</sup>.

<sup>44</sup> MAIA, *op. cit.*, 1841, p. 230.

<sup>45</sup> LORD PORCHESTER, *The Last Days of the Portuguese Constitution*, Henry Colburn and Richard Bentley, London 1830, VI-XII, pp. 1-20.

<sup>46</sup> «O Português», n. 37, 13 de Dezembro de 1826.

<sup>47</sup> J.B. DA SILVA LEITÃO DE ALMEIDA GARRET, *Portugal na Balança da Europa. Do que tem sido e do que ora lhe convém ser na nova ordem de coisas do mundo civilizado* (1831), Livros Horizonte, Lisboa 1971, pp. 119, 98, 123-124.

O sistema de remuneração de serviços dos vassallos em honras e «mercês úteis» constituía um dos esteios fundamentais da monarquia portuguesa desde os seus primórdios medievais e, mais proximamente, uma base explícita das instituições da dinastia de Bragança e da posição da primeira nobreza da corte no seu interior, embora se estendesse a muitos outros grupos. Agora, era drasticamente deslegitimado pelos liberais no exílio. De resto, a primeira grandeza pouco se modificara na sua composição, pois a inflação de títulos verificada no primeiro terço de oitocentos abrangeu sobretudo viscondes e barões<sup>48</sup>. Depois dos momentos dramáticos das invasões francesas e do vintismo, não só retomara a generalidade do seu estatuto institucional privilegiado, como assumira um renovado protagonismo político com a Câmara dos Pares de 1826, a petição para a convocação das Cortes em Abril de 1828 e, finalmente, com a subsequente aclamação de D. Miguel. Porventura a sua visibilidade política era até maior do que a dos grupos equivalentes nas monarquias vizinhas. Ainda se lhes reconhecia uma imensa autoridade social.

A drástica clivagem política que atravessava Portugal nestes anos conferia uma dimensão muito concreta a essa linguagem das «classes». As intensas mobilizações realistas, de um lado, e do outro a considerável adesão ao liberalismo, depois espelhada na grande quantidade de presos e perseguidos acentuaram o dramatismo da fratura. Em 1828, levou-se a cabo a maior repressão política da história portuguesa. Silva Maia mencionava «8000 cidadãos da segunda classe (média) de que estão obstruídas as prisões em Portugal; outros tantos foragidos ou ocultos por não serem presos». Os números finais não são absolutamente seguros, mas o que se sabe chega para os situar num patamar mais elevado. Conhecemos a identidade profissional de pouco menos de 4000: o maior grupo era constituído pelos militares (24%), logo seguido pelos empregados, magistrados e funcionários (14%), negociantes, clero secular e profissões liberais (cerca de 13% em todos os casos) e artesãos (11%)<sup>49</sup>. Os liberais eram, pois, urbanos e letrados na sua maioria, e confundiam-se com a auto-imagem da «classe média» que traçavam de si próprios. A maior parte dos titulares com Grandeza, com assento na Câmara dos Pares, de 1826-1828 apoiou formalmente a realeza miguelista, tal como a maioria do conjunto dos nobres titulares (59%). Embora tenha existido uma minoria ampla de

<sup>48</sup> N.G. MONTEIRO, *Nobreza titulada e elites na monarquia portuguesa, antes e depois de 1808*, in J.L. CARDOSO, N.G. MONTEIRO, J.V. SERRÃO, *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa 2010, pp. 349-366.

<sup>49</sup> R. CASCÃO, *A revolução do Porto de 1828*, em «Revista de História das Ideias», n. 7, 1985, pp. 111-153.

membros da nobreza titular (24%) que apoiou, de forma inequívoca, a causa liberal<sup>50</sup>.

A associação entre identidade social e comportamentos políticos existiu na imprensa desses anos, também, no campo realista. De resto, bastante radical e agressivo, o discurso dos periódicos miguelistas assumirá algumas vezes uma feição assumidamente anti-mercantil na crítica ao liberalismo: «O Negociante milionário, o magnata presunçoso, o filho segundo celibatário, o filósofo liberal, não receiam arriscar seus cabedais [...] fazendo-se sócios e ainda chefes das Revoluções Jacobinas»<sup>51</sup>. Mas foi sobretudo no campo liberal que tal associação se fez recorrente. Em particular, nos anos do exílio e, depois, da guerra. Por vezes invocando a classe ou classes médias. Muitas mais denunciando a aristocracia portuguesa, nos moldes em que se faziam desde 1820, mas retomando tópicos muito anteriores. A rotura consumada em 1828 traçara uma fronteira dificilmente reversível. Nessa matéria, o discurso de Mouzinho é incontornável, desde logo, nos preâmbulos à legislação sobre dízimos e forais de 1832: «as Comendas, sendo por costume dadas a gerações, e não a indivíduos, formam uma Classe privilegiada dos que as alcançaram, incompatível com o espírito da Carta» (Decreto de 30 de Junio de 1832); exceptuando uma «digna parte», «toda a outra gente privilegiada se fez inimiga da Carta», recusando-se a ser na Câmara dos Pares uma «Aristocracia» independente das mercês dos príncipes; enfim, «a natureza dos Bens da Coroa era o sacrifício de todo o bem possível a certo número de famílias, [...] que sem destruir a Povoação do Reno e a subsistência das Classes médias, não podia continuar» (Decreto de 13 de Agosto de 1832).

Porventura terão sido as drásticas consequências desta legislação da guerra civil que explicarão a relativamente escassa utilização da linguagem da dicotomia aristocracia/classe média depois de 1834. Com efeito, o declínio político da aristocracia de o Antigo Regime, que não mais foi maioritária nem sequer na Câmara dos Pares, bem como a brutal quebra sofrida nos seus rendimentos, num tempo no qual vários dos seus membros viveram no exílio, ou seja, o quase desvanecimento de um dos termos dessa polarização, até então o mais estável, contribuíram certamente para lhe retirar atualidade e pertinência. Produzida pelo discurso político, esmoreceu quando perdeu eficácia na disputa política.

<sup>50</sup> M.A. LOUSADA, *D. Pedro ou D. Miguel? As opções políticas da nobreza titulada portuguesa*, em «Penélope. Fazer e desfazer a História», n. 4, 1989, pp. 81-110.

<sup>51</sup> J.A. DE MACEDO, 1828, citado em M.A. LOUSADA, *O Miguelismo (1828-1834). O discurso político e o apoio da nobreza titulada*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa 1987.

## BIBLIOGRAFIA

- ALEXANDRE VALENTIM, *Os Sentidos do Império. Questão Nacional e Questão Colonial na Crise do Antigo Regime Português*, Afrontamento, Porto 1993.
- BARRETO JOSÉ TRAZIMUNDO MASCARENHAS, *Memórias do Marquês de Fronteira e d'Alorna* (ed. E. CAMPOS ANDRADE DE), partes I e II (1802-1824), Imprensa da Universidade, Coimbra 1926.
- BERBEL MARCIA, DE BIVAR MARQUESE RAFAEL, *The Absence of Race: Slavery, Citizenship, and Pro Slavery Ideology in the Cortes of Lisbon and the Rio de Janeiro Constituent Assembly (1821-4)*, em «Social History», n. 32, 2007.
- BIEN DAVID, *Aristocratie*, in F. FURET, M. OZOUF (eds.), *Dictionnaire critique de la Révolution Française*, Flammarion, Paris 1988.
- BONIFÁCIO MARIA DE FÁTIMA (ed.), *Memórias do Duque de Palmela*, Dom Quixote, Lisboa 2011.
- CALDEIRA ARLINDO MANUEL, *Escravos em Portugal - Das origens ao século XIX*, A Esfera dos Livros, Lisboa 2017.
- CARDIM PEDRO, MONTEIRO NUNO G. (eds.), *Political Thought in Portugal and its Empire, c.1500-1800*, Cambridge University Press, Cambridge 2021.
- CARDOSO JOSÉ LUÍS, *Nas malhas do império: a economia política e a política colonial de D. Rodrigo de Sousa Coutinho*, em *A economia política e os dilemas do império luso-brasileiro (1790-1822)*, CNCDP, Lisboa 2001.
- CASCÃO RUI, *A revolução do Porto de 1828*, em «Revista de História das Ideias», n. 7, 1985.
- COBBAN ALFRED, *The Social Interpretation of the French Revolution*, Cambridge University Press, Cambridge 1964.
- COUTINHO D. RODRIGO DE SOUSA, *Textos Políticos Económicos e Financeiros 1783/1811*, A. MANSUY, D. SILVA (eds.), 2 tomos, Banco de Portugal, Lisboa 1993.
- DAUN JOSÉ SEBASTIÃO DE SALDANHA OLIVEIRA, *Diorama de Portugal nos 33 meses constitucionais ou golpe de vista sobre a Revolução de 1820, a Constituição de 1822, a restauração de 1823 e acontecimentos posteriores até ao fim de outubro do mesmo ano*, Impressão Régia, Lisboa 1823.
- Dictionnaire François & Portugais*, I. M. M. da Costa, Lisboa 1769.
- DURÃES ANDREIA, *Grupos intermédios em Portugal (1600-1850): uma aproximação ao vocabulário social*, em «Topoi», n. 14:27, 2013.
- FERNÁNDEZ SEBASTIÁN JAVIER, *Liberalismos nacientes en el Atlántico iberoamericano: "liberal" como concepto y como identidad política, 1750-1850*, in ID., (dir.), *Diccionario político y social del mundo iberoamericano. La era de las revoluciones, 1750-1850. Ibero-conceptos I*, Fundación Carolina, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2009.
- FONSECA JORGE, *As leis pombalinas sobre a escravidão e as suas repercussões em Portugal*, in «Africana Studia», n. 14, 2010.
- FURET FRANÇOIS, *Le catéchisme révolutionnaire*, in ID., *Penser la Révolution Française*, Gallimard, Paris 1971.

- GARRETT JOÃO BAPTISTA DA SILVA LEITÃO DE ALMEIDA, *Portugal na Balança da Europa. Do que tem sido e do que ora lhe convém ser na nova ordem de coisas do mundo civilizado*, Livros Horizonte, Lisboa 1831.
- HERCULANO ALEXANDRE, *Opúsculos*, 6 vols, Presença, Lisboa 1982-1987.
- LOUREIRO GUILHERME MAIA DE, *Estratificação e Mobilidade Social no Antigo Regime em Portugal (1640-1820)*, Guarda-Mor, Lisboa 2015.
- LOUSADA MARIA ALEXANDRE, *O Miguelismo (1828/1834). O discurso político e o apoio da nobreza titulada*, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa 1987.
- EAD., *D. Pedro ou D. Miguel? As opções políticas da nobreza titulada portuguesa*, in «Penélope. Fazer e desfazer a História», n. 4, 1989.
- LUSTOSA ISABEL, *Silva Maia: o comerciante que as revoluções do Atlântico fizeram jornalista*, in «Revista de História das Ideias», n. 39, 2021.
- MAIA JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, *Memórias Históricas, Políticas e Filosóficas da Revolução do Porto em Maio de 1828*, Tipografia de Laemmert, Rio de Janeiro 1841.
- ID., *Imparcial*, Porto 1826-1828.
- MARTINS CONCEIÇÃO A., MONTEIRO NUNO GONÇALO, *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*, in N.L. MADUREIRA (ed.), *História do Trabalho e das Ocupações*, III, Celta Editora, Oeiras 2002.
- MAZA SARAH, *The Myth of the French Bourgeoisie. An Essay on the Social Imaginary, 1750-1850*, Harvard University Press, Harvard 2003.
- MENEZES ALBERTO CARLOS DE, *Plano de reforma dos foraes*, Impressão Régia, Lisboa 1825.
- MONTEIRO NUNO GONÇALO, *Nobreza titulada e elites na monarquia portuguesa, antes e depois de 1808* in J.L. CARDOSO, G. MONTEIRO NUNO, J.V. SERRÃO (eds.), *Portugal, Brasil e a Europa Napoleónica*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa 2010.
- ID., COSENTINO FRANCISCO, *Grupos corporativos e comunicação política*, in FRAGOSO, MONTEIRO (eds.), *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro 2017.
- PEDREIRA JORGE, *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao vintismo (1755-1822)*, FCSHUNL, Lisboa 1995.
- PEREIRA MIRIAM HALPERN (ed.), *Obras de Mouzinho da Silveira*, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa 1989.
- EAD., *Revolução, finanças, dependência externa*, Ed. Sá da Costa, Lisboa 1979.
- PORCHESTER LORD, *The last days of the Portuguese constitution*, Henry Colburn and Richard Bentley, London 1830.
- Revolução... anti-constitucional em 1823, suas verdadeiras causas e efeitos*, L. Thompson, na Oficina Portuguesa, London 1825.
- ROSENBLATT HELENA, *The Lost History of Liberalism: From Ancient Rome to the Twenty-First Century*, University Press, Princeton 2020.
- SIEYÈS EMMANUEL, *Qu' est-ce que le Thiers État?*, Flammarion, Paris [1789] 1988.
- SILVA ANDRÉE MANSUY-DINIZ, *Portrait d'un homme d'État: D. Rodrigo de Sousa Coutinho*, 2 vols, FCG, Lisboa 2002-2006.

- TOMÁS MANUEL FERNANDE, *Escritos políticos e discursos parlamentares (1820-1822)*, Instituto de Ciências Sociais, Lisboa 2020.
- VENÂNCIO RENATO PINTO, *Cativos do reino. A circulação de escravos entre Portugal e Brasil, séculos 18 e 19*, Alameda, São Paulo 2012.
- VERDELHO TELMO DOS SANTOS, *As Palavras e as Ideias na Revolução Liberal de 1820*, INIC, Coimbra 1981.

STAMPATO IN ITALIA  
nel mese di dicembre 2024  
da Rubbettino print per conto di Rubbettino Editore srl  
88049 Soveria Mannelli (Catanzaro)  
[www.rubbettinoprint.it](http://www.rubbettinoprint.it)

Il frutto di questi seminari si chiama *Il vento del Sud* perché parla di rivoluzioni meridionali che volevano essere un soffio impetuoso denso di cambiamento, di speranze e di redenzione, insomma, denso di libertà.

L'idea-base dell'indagine è stata di compiere una prima ricognizione sull'ambiente, i personaggi e gli avvenimenti del decennio 1820-1830, quello della crisi provocata dalle rivoluzioni liberali in Grecia, Portogallo, Spagna e Italia, e della sua estensione all'Atlantico e al Mediterraneo.

In questo primo volume ampio spazio è concesso alle due Costituzioni del 1812, specie a quella di Cadice, obiettivo dei rivoluzionari napoletani e piemontesi del 1820-1821 e dei patrioti portoghesi. I vari capitoli propongono angolature diverse e complementari: dall'approccio generazionale alle rivoluzioni viste da Paesi in esse non coinvolti, al paragone tra l'affermarsi del liberalismo nella *Nueva España* e in Europa.

VITTORIO SCOTTI DOUGLAS, storico del Risorgimento, ha studiato la guerriglia e in particolare quella antinapoleonica spagnola. Oltre a varie pubblicazioni in prevalenza su questi temi, ha organizzato numerosi incontri di studio, dal convegno *La Rivoluzione Francese: la forza delle idee o la forza delle cose?* Milano 1989, alla Giornata internazionale di studio sulla Spagna contemporanea: *Guerriglia e violenza popolare nella Guerra de la Independencia spagnola: una rivisitazione necessaria* (Laigueglia, SV, febbraio 2025).

€ 29,00

ISBN 978-88-498-8389-3



9 788849 883893